



Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097
Site: www.ibitinga.sp.leg.br / E-mail: informacao@camaraibitinga.sp.gov.br

PARECER CCLJR Nº 89/2026 AO PRE Nº 2/2026

PARECER FAVORÁVEL DA CCLJR

Propositura: Projeto de Resolução nº 2/2026.

Assunto: Dispõe sobre a obrigatoriedade de plantio e conservação de ao menos uma árvore de espécie nativa em frente a cada imóvel público municipal.

Autoria: Vereador Alliny Sartori

Relatoria: Vereador Rafael Barata

RELATÓRIO

Vistos...

Trata-se do Projeto de Resolução nº 2/2026, de autoria do Vereador Alliny Sartori, que dispõe sobre a obrigatoriedade de plantio e conservação de ao menos uma árvore de espécie nativa em frente a cada imóvel público municipal. Cumpre-nos analisar os aspectos técnicos e formais da matéria, conforme determinam os arts. 77 e 106 do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

A proposição estabelece a criação da galeria, a previsão de sua atualização a cada legislatura, o local de instalação, os critérios de disposição e identificação das homenageadas, a cláusula de despesas e a cláusula de vigência.

No exame da admissibilidade, a matéria insere-se com adequação na espécie normativa eleita. Trata-se de assunto de economia interna da Câmara, de natureza político-administrativa, a comportar disciplina por resolução, nos termos do art. 207, caput e § 1º, do Regimento Interno. Cuida-se, ademais, de inequívoco interesse local e institucional, voltado à organização de espaço próprio da Casa Legislativa, sem repercussão sobre as atribuições de outros Poderes, razão pela qual não se cogita de ofensa à separação de poderes nem de reserva de iniciativa do Executivo, por se tratar de questão estritamente interna corporis do Legislativo.

Quanto à iniciativa, é regimentalmente admissível a deflagração por Vereador. A competência exclusiva da Mesa, no plano da Lei Orgânica, restringe-se às hipóteses do art. 35 — autorização de créditos suplementares ou especiais, fixação de subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários, e fixação da remuneração dos servidores da Câmara —,





Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097
Site: www.ibitinga.sp.leg.br / E-mail: informacao@camaraibitinga.sp.gov.br

nenhuma delas presente no caso. No plano regimental, o art. 207, § 2º, reserva privativamente à Mesa apenas o projeto de resolução previsto na alínea "e" do § 1º, relativa à organização, criação, transformação ou extinção de cargos, empregos e funções dos serviços da Casa, matéria igualmente estranha à proposição em exame. Como a criação de galeria comemorativa não se confunde com a organização de serviços ou com a estrutura de pessoal da Secretaria Administrativa, inexistente reserva que subtraia a iniciativa ao parlamentar, sendo, portanto, legítima a sua apresentação.

Reconhecida a admissibilidade da iniciativa, remanesce questão de melhor técnica e de coerência com a direção administrativa da Casa. A redação original avança sobre aspectos materiais e operacionais da homenagem — definição de local, padrão de exposição, periodicidade de afixação e critérios de identificação —, providências que se situam no campo da gestão administrativa cometida à Mesa Diretora pelo art. 22 do Regimento Interno. Recomenda-se, por isso, que a Resolução se limite a fixar as diretrizes gerais da galeria, atribuindo-se expressamente à Mesa Diretora a competência para regulamentar a sua implantação, organização, atualização e manutenção. Tal ajuste harmoniza a legítima iniciativa parlamentar de criação com a competência administrativa de execução, preserva a separação entre disciplina normativa e ato material e confere à medida maior estabilidade e operacionalidade. Como decorrência, ao regulamentar a matéria, a Mesa observará as balizas do próprio Regimento Interno, em especial a vedação do art. 2º, § 1º, que proíbe, no recinto das reuniões plenárias, a afixação de fotografias que importem promoção de pessoas vivas, de modo a assegurar a instalação da galeria em dependência institucional diversa do Plenário.

No campo da técnica legislativa, a proposição comporta reparos que se incorporam ao texto substitutivo. A cláusula de vigência reporta-se equivocadamente a "Decreto Legislativo", quando a espécie em tramitação é resolução, impondo-se a correção da referência. As remissões internas a "este Projeto de Resolução" devem ceder lugar a "esta Resolução", pois, aprovada a proposição, o ato deixa de ostentar a condição de projeto. A ementa, por fim, é depurada da fórmula genérica "e dá outras providências", desaconselhada pela Lei Complementar nº 95, de 1998, e ajustam-se as impropriedades de concordância e de grafia constantes do texto original. As despesas decorrentes da medida permanecem à conta das dotações orçamentárias próprias da Câmara Municipal, sem criação de despesa nova de relevo apta a obstar a tramitação, cabendo a respectiva operacionalização à direção administrativa da Casa.





Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097

Site: www.ibitinga.sp.leg.br / E-mail: informacao@camaraibitinga.sp.gov.br

VOTO E CONCLUSÃO DO RELATOR:

Ante o exposto, o parecer é favorável à tramitação do Projeto de Resolução nº 2/2026, na forma do Substitutivo nº 1 ora apresentado, que corrige a cláusula de vigência, restringe a Resolução às diretrizes gerais da homenagem, comete à Mesa Diretora a sua regulamentação e aprimora a redação da proposição.

Rafael Barata

RELATOR - Secretário da Comissão

PARECER DA COMISSÃO:

Os membros da Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação, aprovam e acolhem o relatório, e votam unanimemente pela legalidade, regimentalidade e constitucionalidade do Substitutivo nº 1 ao Projeto de Resolução nº 2/2026.

Alliny Sartori

Presidente da Comissão

Marcos Mazo

Vice-Presidente da Comissão

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

